



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica redistribuído o número de vagas dos cargos previstos nos incisos I e II, do art. 9º-A, da Lei Complementar nº 16/2011, passando a assim dispor:

Art. 9º-A. [...]:

I – 310 (trezentos e dez) vagas do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos iniciais.

[...]

II – 160 (cento e sessenta) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental

III – [...]

IV – 25 (vinte e cinco) vagas do cargo de Professor de Educação Especial – educação infantil e ensino fundamental;

V – 5 (cinco) vagas do cargo de Professor de sala de Recursos Multifuncionais – educação infantil e ensino fundamental;

Art. 3º Os servidores nomeados para o cargo de Professor serão reenquadrados como ocupantes das vagas descritas nos incisos I, II, IV e V, do artigo 9º-A, da Lei Complementar nº 16/2011, através de decreto, no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 28 de fevereiro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei Complementar nº 04/2023)

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 28 de fevereiro de 2023, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Itaiópolis e dá outras providências.

O cargo de Professor de Educação Especial, o qual está sendo definido o número de vagas, não se encaixa no perfil de Professor de Educação Infantil, tendo em vista que o referido cargo necessita de capacitação diferenciada, para o atendimento de alunos com limitações e deficiências físicas, tampouco no de professor de anos finais, haja vista o professor de Educação Especial atuar com alunos com necessidades especiais do pré-escolar ao nono ano.

Os professores de educação especial são aqueles que podem comprovar em sua formação de nível médio ou superior, que foram incluídos conteúdos relacionados ao cargo e adequados ao desenvolvimento de competências.

Deste modo, surge à necessidade de criação de vagas específicas para esse cargo, assegurando o pleno aprendizado e o total acesso à todas as crianças do nosso município.

Outrossim, existe um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, onde o Município se comprometeu a criar vagas específicas para o cargo de Professor de Educação Especial.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis